



**MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**  
**Setor de Licitações**

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO**  
**DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**  
**MODALIDADE: PREGÃO Nº 02/2025**  
**FORMA: ELETRÔNICA**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**PROCESSO: 10.280/2024 – 1DOC**

**IMPORTANTE:**

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 21/01/2025 ÀS 8H30MIN**

**FINAL DO ACOLHIMENTO: 04/02/2025 ÀS 8 HORAS**

**LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 30/01/2025 ATÉ ÀS 23H59MIN**

**INÍCIO DOS LANCES: 04/02/2025 ÀS 8H30MIN**

**Horário Expediente: das 7 horas às 13 horas**

**Site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

**Pregoeiro: Dejanira Klimick de Oliveira – Portaria nº 31.241**

**Contato Pregoeiro: (55) 3272-7506**

**e-mail: [dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br](mailto:dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br)**

**Contato Setor de Licitações: (55) 3272 7514 / 99706 5486**

**e-mail: [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)**





# MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

## Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

### EDITAL DE LICITAÇÃO

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO

DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

MODALIDADE: PREGÃO Nº 02/2025

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO: 10.280/2024 – 1DOC

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS, através de seu Prefeito, Senhor **GUSTAVO HERTER TERRA**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo de Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e, subsidiariamente, no que couber, em especial, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

#### 1 – DADOS DO PROCESSO

1.1. Processo: 10.280/2024 – 1DOC, de 18/12/2024.

1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

1.4 O preço de referência é resultante da Planilha Analítica de Custos elaborada pelo Setor de Transportes e Logística do Município - Secretaria Municipal de Educação, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado.

1.5 O valor, constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital e das planilhas de custos, é o **teto máximo** de aceitabilidade de valor para os serviços licitados.

#### 2 – DO OBJETO

2.1 É objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com fornecimento de veículo e motorista, a ser realizado no território do Município de Tupanciretã – RS, num total de 200 dias letivos/ano, de acordo com os itinerários, quilometragens, tipo de veículos e respectiva capacidade de passageiros, constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.2 As quilometragens constantes dos itinerários das linhas são totais e diárias, ou seja, estão incluídos as idas e os retornos.

2.3 O proponente vencedor deverá informar, através de processo protocolado no Atendimento Eletrônico – 1DOC, os acréscimos na quilometragem da linha, que por ventura ocorrer durante a vigência do contrato. Sendo que somente deverá começar a realizar a referida quilometragem mediante **autorização expressa** do Setor de Transporte, que aferirá o percurso da linha e solicitar a formalização do Termo Aditivo. As quilometragens realizadas sem que os procedimentos acima tenham sido formalizados, não serão pagos pelo Contratante.

2.4 Para cotação dos serviços de transporte escolar, os veículos disponibilizados deverão se enquadrar nas seguintes especificações:

**a)** Os veículos tipo ônibus e micro ônibus deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como ter data de fabricação de até 25 (vinte e cinco) anos na data da abertura desta licitação, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.538, de 27 de dezembro de 2022.

**b)** Os veículos tipo van/camioneta, com capacidade para no mínimo 15 passageiros, deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como ter data de fabricação de até 20 (vinte) anos na data da abertura desta licitação, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.538, de 27 de dezembro de 2022.

**c)** Os veículos apresentados para a realização do transporte escolar deverão estar emplacados no Município de Tupanciretã, caso os respectivos veículos estiverem emplacados em outro município ou alienados na data da contratação terão o prazo de até 60 (sessenta) dias da data da contratação ou da data da baixa da alienação existente para que efetivem o emplacamento no Município de Tupanciretã.

2.4.1 Os proponentes deverão estar cientes de que a data de fabricação de até 25 (vinte e cinco) anos para veículos tipo ônibus e micro ônibus e de até 20 (vinte) anos para veículos tipo van/camioneta, **será exigida também para fins de renovação contratual** pelo período de até 60 meses.

2.4.2 Não serão pagos os dias letivos realizados com veículos não compatíveis com as exigências contratuais e que não estejam registrados junto ao Setor de Transporte Escolar do município.

2.5 A Administração Municipal poderá aferir o percurso da linha, a qualquer tempo da vigência do contrato, podendo fazer alterações no itinerário, aumentando ou diminuindo a quilometragem do percurso, nos casos de ingresso ou desistência de alunos que utilizem o referido transporte escolar ou ainda nos casos de constatação de irregularidade na distância percorrida.

2.6 Serão observadas, no cumprimento da prestação de serviço, as disposições constantes da Lei 9.503/97, em especial o Capítulo XIII – Da Condução de Escolares (artigos 136, 137, 138 e 139), exigindo que o veículo destinado a condução de escolares e seu condutor atendam a todos os requisitos ali estabelecidos.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.7 As disposições constantes da **Lei Municipal nº 3497/2013** e suas alterações, que regulamenta a prestação de serviços de transporte escolar, também deverão ser observadas no cumprimento da prestação de serviço contratada.

### 3 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O proponente vencedor deverá transportar os alunos e/ou professores de maneira que os mesmos cheguem à Escola antes do início das aulas, e transportá-los de volta para suas residências assim que os mesmos estiverem liberados pela Escola.

3.1.1 O embarque e o desembarque dos alunos e/ou dos professores deverá ser obrigatoriamente em frente ao portão da escola.

3.1.2 A quilometragem diária comprovadamente não realizada, com base na informação da escola, não será paga.

3.1.3 É VEDADO ao proponente vencedor executar o transporte de passageiros que não sejam estudantes e/ou professores, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada a necessidade e houver autorização expressa do CONTRATANTE, cabendo ao infrator pagamento de multa de 2% sobre a fatura mensal em que houver a infração, por passageiro não estudante transportado, e no caso de reincidência o contrato será automaticamente rescindido, independentemente de seu tempo de vigência.

3.1.4 **Quanto ao transporte escolar realizado em dois veículos**, a Contratada deverá transportar os alunos de suas residências até o ônibus do transporte escolar terceirizado que conduzirá os alunos até a Escola, sendo de responsabilidade do transportador aguardar a chegada do referido veículo, auxiliar os alunos de maneira que os mesmos embarquem com segurança no outro veículo. Em hipótese alguma o transportador poderá deixar os alunos sozinhos na estrada, aguardando a chegada do outro veículo que os levará até a escola.

3.2 O transporte escolar será realizado em conformidade com o calendário escolar municipal e estadual.

3.3 As viagens extras com os alunos, como excursões, passeios, etc., não serão pagas pelo CONTRATANTE, salvo mediante solicitação prévia por escrito, devidamente autorizada pela autoridade superior.

3.4 Os veículos utilizados na realização do transporte escolar deverão realizar, no mínimo, 02 (duas) inspeções veiculares anuais, para comprovação de que os mesmos possuem as condições mínimas exigidas para a realização do transporte escolar.

3.4.1 **Todos os veículos acima de 13 anos devem realizar inspeções trimestrais, válidas por 90 dias, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.538, de 27 de dezembro de 2022.**

3.4.2 A inspeção técnica deverá ser realizada por Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs) ou Empresas Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETPs), em conformidade com a Resolução nº 632/2013 do CONTRAN e Portaria nº 27/2017 do DENATRAN.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.5 Os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverão estar equipados com câmeras de ré, que permitam a visão indireta dianteira e traseira do veículo, conforme estabelece a Resolução do CONTRAN nº 439/2013.

3.6 Os veículos deverão ter capacidade para transportar o número de alunos especificados em cada linha e estar em conformidade com as regras do Código de Trânsito Brasileiro.

3.7 É de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, a colocação de outro veículo para a realização do transporte escolar, de forma eventual, no caso do veículo vinculado ao contrato estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que os alunos não percam as aulas e não sejam prejudicados pela falta de transporte. O não cumprimento sujeitará ao proponente vencedor a aplicação das penalidades previstas no edital.

3.8 O proponente vencedor que necessitar substituir o veículo apresentado para fins da formalização do contrato, no decorrer do ano letivo, deverá encaminhar ao Setor de Transporte Escolar, em processo protocolado, a justificativa bem fundamentada, com comprovação, através de documentos, de que realmente o veículo lotado não tem condições de continuar realizando o transporte escolar, bem como apresentar a documentação do veículo que irá substituí-lo, para que seja analisada.

3.8.1 O proponente somente poderá concretizar a substituição após o deferimento da Administração Municipal no processo protocolado.

3.9 É facultado ao proponente vencedor substituir o motorista, de forma eventual ou permanente, em caso de doença, falta ao serviço, ou qualquer outro motivo que justifique sua substituição, desde que seja apresentada ao Município toda a documentação, exigida no edital, do motorista que fará a substituição para análise e autorização municipal para tal fato.

3.10 No caso do proponente vencedor desistir ou se declarar impossibilitado de realizar o transporte, **não poderá transferir a linha para terceiros**, devendo solicitar a rescisão do contrato para que o Contratante possa contratar um novo prestador de serviço de transporte escolar.

3.11 **É vedado** ao proponente vencedor **ceder ou transferir o veículo** vinculado à execução do transporte e, por consequência, **o contrato celebrado**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

3.12 O proponente vencedor deverá responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

3.13 O proponente vencedor deverá cumprir o que for estabelecido nas Portarias, Resoluções ou qualquer outro Ato Administrativo do Município que tratar de matéria relacionada ao objeto contratado.

3.14 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão nomeada pela Portaria nº 31.477/2025, composta pelos servidores abaixo:

**Gestor do Contrato:** Marilei Dreher Vieira - Secretária Municipal da Educação – matrícula nº 2579-8

**Fiscal do Contrato:** Maria Luiza Gouveia Ehlers – Professora – matrícula 2521-6





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

#### 4 - REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

Obs.: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), opção “Acesso”.

5.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como apresentarem a documentação exigida.

#### 5.5. Não poderão disputar a presente licitação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, §1º).

5.6 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 5.5, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7 Durante a vigência do Contrato, é vedado a empresa contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato (art. 48, parágrafo único).

5.8 Para fins de comprovação da idoneidade da empresa participante, será consultada a lista das empresas declaradas inidôneas e impedidas de participar de licitações e contratações com todas as esferas públicas disponibilizadas por órgãos federais e estaduais.

## 6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** conduzir a sessão pública;
- b)** receber, examinar e decidir impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, analisar a aceitabilidade das mesmas e desclassificar indicando os motivos;
- d)** coordenar a sessão pública e conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- e)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- f)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g)** receber, examinar e decidir recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h)** indicar o vencedor do certame;
- i)** adjudicar o objeto, quando não houver recursos;
- j)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
- l)** abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## 7. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

7.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

7.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

7.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

7.4. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

### 8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

8.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

8.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (Termo de Referência).

8.5. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (Termo de Referência).

8.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133.

8.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” OU “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, sendo que:

8.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

8.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

8.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

8.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

8.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.7.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.7. Declaração de inexistência de Servidor Público ou Agente Político no quadro funcional da Empresa.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

### 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 9 deste Edital.

9.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

9.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (art.63, I).

9.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei 14.133/2021).

9.2.3 Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 8.7.1 deste edital (art.4º, §1º, I).

9.2.4 Que no ano-calendário da realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021).

9.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

9.2.6 Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (artigo 68, VI).

9.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

### 10. PROPOSTA:





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

10.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com o valor unitário e total do quilômetro rodado, englobando os custos operacionais com o veículo e motorista, tributação, manutenção, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

10.2.1 Os preços ofertados pelo licitante deverão ser os praticados na data do preenchimento da proposta, os quais deverão ser apresentados em reais, **com duas casas decimais** após a vírgula.

10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais com o veículo e motorista, impostos, taxas, seguros, manutenções, encargos tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na realização do serviço de transporte escolar.

10.5 O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.6 As propostas cadastradas no Sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

10.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não deverão encaminhar informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances

10.8 **Depois de encerradas as etapas da disputa de lances e da negociação**, as licitantes das melhores propostas deverão inserir no Portal de Compras Públicas **ou** enviar por e-mail (dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br), no **prazo máximo de 01 (um) dia útil, a planilha analítica de custos** preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, na qual deverá constar os valores unitários e totais de todos os insumos que compõe o preço do transporte escolar, adequados ao valor do km rodado do lance vencedor, conforme modelo constante do **Anexo II**.

10.8.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá:

a) Ser assinada pelo representante da empresa e conter no mínimo, razão social, endereço, dados do representante legal, telefone e e-mail, descrição do item ofertado (planilha de custos), dados do veículo com capacidade e data de fabricação mínima exigida para a linha cotada, conforme modelo constante do **Anexo II**.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

d) Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerá o primeiro.

e) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

f) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.9 A proposta final do vencedor deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

#### 11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão as **licitantes detentoras das propostas de menor preço**, deverão inserir no Portal de Compras Públicas **ou** enviar por e-mail ([dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br](mailto:dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br)), no **prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a disputa de lances**, os documentos, abaixo relacionados:

##### 11.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

###### a) Ato constitutivo:

- ✓ No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- ✓ Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- ✓ Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- ✓ Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- ✓ Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;
- ✓ No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

b) Instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante, caso o representante legal da empresa não seja sócio-gerente ou diretor.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com data de emissão NÃO superior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação, com CNAE compatível para realização de Transporte Escolar.

#### 11.2. Documentos relativos à habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

b) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará de Localização e Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. Caso no alvará conste data de validade, o documento apresentado, obrigatoriamente, deverá estar vigente na data da apresentação da documentação de habilitação.

#### 11.3. Documentos relativos à habilitação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que no caso de não conter a validade, não será aceita com data de emissão superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação;

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura do processo licitatório, para comprovação de possuir **capital social igual ou superior a 10 % do valor estimado do contrato**.

#### 11.4. Documentos relativos a qualificação técnica

a) Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na realização de serviço de transporte escolar.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**b)** Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do **Anexo III**.

**c)** Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo relacionadas, conforme o modelo do **Anexo IV**:

- ✓ que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Município de Tupanciretã;
- ✓ que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- ✓ que não tem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- ✓ que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- ✓ que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- ✓ que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**d)** Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo V, informando que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Tomou conhecimento de todas as informações para o fornecimento do objeto licitado, principalmente no tocante as especificações do caminhão e do prazo de entrega, se comprometendo a cumprir todas as obrigações contratuais relativas ao objeto;
- A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de apresentação;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**Observação.:** Os documentos deverão ser anexados pelo proponente vencedor, no Portal de Compras Públicas, em arquivo único, **de preferência observando a sequência supracitada**.

11.4.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.5 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6 Não serão aceitos documentos com validade expirada e **nem protocolos de solicitação de documentos juntos aos órgãos emissores**, que deveriam constar do rol da documentação exigida para habilitação.

## 12. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 **A partir das 8h30min do dia 04 de fevereiro de 2025**, previsto no sistema, o pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, mediante a utilização de sua chave e senha, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

12.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 5.3 deste Edital.

12.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

12.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## 13. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

13.2 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

13.3 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

13.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

13.4.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

13.4.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.4.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.4.4 Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula.

13.4.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

13.4.6 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

13.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

#### 14. MODO DE DISPUTA:

14.1. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

14.2 Na fase de lances, o pregoeiro poderá, em consequência da quantidade de itens do pregão, no início da fase de lances de cada lote ou item, estabelecer uma quantidade aproximada entre dois e dez itens, para a disputa simultânea.

14.3 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.4 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

14.5 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

14.6 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14.7 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

14.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

14.9 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

#### 15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

15.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, sendo assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, com critério do desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

15.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 15.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

15.1.3 O disposto no item 15.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

15.1.4 Se não houver licitante que atenda ao item 15.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (conforme art. 60):

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

15.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

### 16. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

16.1.1 O preço de referência estabelecido pelo município é o teto máximo para classificação da proposta.

16.2 O Pregoeiro, pelo sistema eletrônico, fará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que seja obtida uma melhor proposta, objetivando alcançar valores menores ou iguais daqueles que estão estabelecidos no preço de referência apurado pelo município.

16.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta que, após a fase de negociação, apresentar preço final superior ao valor de referência fixado pelo Município para a respectiva contratação.

16.4. Encerrada a etapa de negociação, o licitante vencedor deverá anexar no portal ou enviar por e-mail a sua proposta adequada ao lance vencedor, no prazo estipulado no item 10.8 do edital, que será examinada pelo Pregoeiro quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

16.4.1 Poderão ser encaminhados, com a proposta atualizada, os documentos de habilitação.

16.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

16.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

16.6 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

16.7 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

16.8. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

16.9 Constatado o cumprimento das especificações do objeto e o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a proposta será classificada, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

#### 17. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

17.1 Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto a interposição de recurso, a Pregoeira abrirá **o prazo de até 10 (dez) dias corridos** para apresentação da documentação, abaixo relacionada, com a especificação do número da linha, do respectivo veículo e do motorista que realizará o transporte escolar do qual foi vencedor.

**Observação 1:** Os documentos deverão ser anexados no Portal de Compras Públicas **ou** enviados por e-mail (dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br) para a Pregoeira, dentro do prazo estabelecido.

**Observação 2:** Decorrido o tempo estabelecido acima, os documentos serão analisados pela Pregoeira e pela pessoa responsável pelo Setor de Transporte Escolar do Município.

#### 17.2. Relação da Documentação a ser apresentada:

##### 17.2.1 Documentos do veículo:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do exercício 2024/2025, devendo ser observado que os veículos tipo ônibus e micro ônibus devem ter data de fabricação de até 25 (vinte e cinco) anos e os veículos tipo van/camioneta devem ter data de fabricação de até 20 (vinte) anos.

b) Declaração de disponibilidade do veículo, devidamente assinada e reconhecida firma pelo proprietário, que contemple, no mínimo, o período de vigência da contratação, no caso do proponente vencedor não ser proprietário do veículo.

**Observação:** No caso do documento do veículo estiver em nome de empresa, a disponibilidade deverá vir acompanhada de contrato social que indique que o representante que assina o documento da disponibilidade tem poderes para tanto.

c) Autorização Especial de Transporte Escolar emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN).

d) Laudo de vistoria escolar assinada por Engenheiro Mecânico, realizada em Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs) ou Empresas Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETPs), em conformidade com a Resolução nº 632/2013 do CONTRAN e Portaria nº 27/2017 do DENATRAN.

e) Apólice de todos os seguros especiais exigidos para o transporte de escolares, de responsabilidade civil e contra terceiros, com valor mínimo de R\$ 100.000,00, acompanhado do comprovante de pagamento da apólice ou dos pagamentos de todas as parcelas com vencimento até a data da abertura da sessão pública deste processo licitatório.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

#### 17.2.2 Documentos do motorista:

- a) Comprovante do vínculo do motorista com a empresa licitante, através de apresentação da Carteira de Trabalho ou de documento equivalente. Isento para os casos em que o motorista indicado seja o proprietário da empresa licitante;
- b) Carteira Nacional de Habilitação do motorista válida, comprovando que o mesmo possui idade superior a vinte e um anos, está habilitado, no mínimo, na categoria D;
- c) Comprovante emitido pelo Detran de que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- d) Comprovante de que o motorista foi aprovado em curso especializado para realização de transporte escolar, nos termos da regularização do CONTRAN, sendo que a comprovação deverá ser através da apresentação do Certificado do Curso e/ou o registro na Carteira Nacional de Habilitação;
- e) Alvará de folha-corrída do motorista relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores, emitida com data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação.
- f) Certidão Judicial Criminal Negativa do motorista, emitida com data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação.

17.3 O proponente será declarado como desistente, caso não apresente a documentação do veículo e do motorista dentro do prazo estabelecido no item 17.1, perdendo o direito a contratação e ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

17.3.1 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

17.3.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

17.4 Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.4, bem como os documentos relacionados nos itens 17.2.1 e 17.2.2, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

17.5 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

17.6 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

17.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

17.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.9 Não serão aceitos **protocolos de solicitação juntos aos órgãos emissores**, no lugar de documento que deveria constar do rol da documentação exigida para habilitação.

17.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

17.12 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

17.13 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

17.14 No caso de INABILITAÇÃO da primeira colocada, o Pregoeiro concederá o mesmo prazo previsto no item 11, para o envio da documentação de habilitação, para a próxima empresa classificada, observando a ordem de classificação do ranking do processo. Nesses casos, o Pregoeiro convocará a empresa para que envie toda a documentação ou, obrigatoriamente, atualize os documentos que, por ventura, estiverem vencidos ou faltantes no arquivo já anexado no Portal de Compras Públicas.

17.14.1. A falta de documentação ou a NÃO atualização dos documentos vencidos, quando a empresa for convocada para o envio da sua proposta readequada, ensejará na INABILITAÇÃO da empresa.

17.15 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.16 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

#### 18. RECURSO:

18.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, com base no artigo 165 da lei 14.133/2021.

18.2 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

18.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

18.4 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 18.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

18.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei 14.133/2021).

#### 19. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

19.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## 20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2. Quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado entre os dias **15 a 20 do mês subsequente** ao da realização do transporte escolar, mediante efetividade fornecida pela Direção e pelo CPM da Escola contemplada com transporte, após a liberação da Nota Fiscal pelo Setor do Transporte Escolar, através de depósito em conta corrente fornecida pelo proponente vencedor.

21.1.1 É requisito essencial para fins de pagamento a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, dos documentos abaixo relacionados:

- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros** e CND Municipal, com prazo de validade atualizada;
- ✓ Comprovante de pagamento da apólice de seguro ou, no caso da apólice ser parcelada, o comprovante do pagamento das parcelas do seguro;
- ✓ Comprovante da regularidade do pagamento dos encargos relativos ao empregado (motorista);





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ✓ Comprovante da renovação do curso de Transporte Escolar e respectivo registro na CNH do motorista vinculado ao contrato (exigência para o motorista com curso vencendo no exercício vigente);
- ✓ Comprovante de que o veículo vinculado ao contrato está com as obrigações em dia (Licenciamento do exercício vigente, autorização DETRAN, Vistoria Engenheiro Mecânico).

21.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

21.3 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

21.3.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

21.3.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

21.3.3 O proponente vencedor deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

21.3.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

21.4 O CNPJ do proponente vencedor, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

21.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

21.7 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal da Educação**

**Unidade: 01 - Diretoria de Pedagogia e de Formação**

**Atividade: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Código da Despesa: 6756 – Serviços de Transporte Escolar**

**Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (livre)**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal da Educação**

**Unidade: 01 - Diretoria de Pedagogia e de Formação**





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**Atividade: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Código da Despesa: 6760 – Serviços de Transporte Escolar**  
**Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – 0020 MDE**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal da Educação**  
**Unidade: 01 - Diretoria de Pedagogia e de Formação**  
**Atividade: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Código da Despesa: 6757 – Serviços de Transporte Escolar**  
**Fonte de Recursos: 1501 – Outros Recursos Não Vinculados**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal da Educação**  
**Unidade: 01 - Diretoria de Pedagogia e de Formação**  
**Atividade: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Código da Despesa: 6761 – Serviços de Transporte Escolar**  
**Fonte de Recursos: 1571 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (antigo PEATE)**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal da Educação**  
**Unidade: 01 - Diretoria de Pedagogia e de Formação**  
**Atividade: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Código da Despesa: 6758 – Serviços de Transporte Escolar**  
**Fonte de Recursos: 1550 – Transferências do Salário Educação**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal da Educação**  
**Unidade: 01 - Diretoria de Pedagogia e de Formação**  
**Atividade: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Código da Despesa: 6759 – Serviços de Transporte Escolar**  
**Fonte de Recursos: 1553 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal da Educação**  
**Unidade: 02 - Diretoria de Pedagogia e de Formação - FUNDEB**  
**Atividade: 2.042 – Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB**  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Código da Despesa: 8499 – Serviços de Transporte Escolar**  
**Fonte de Recursos: 1540 – Transferências do FUNDEB**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal da Educação**  
**Unidade: 02 - Diretoria de Pedagogia e de Formação - FUNDEB**  
**Atividade: 2.160 – Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB**  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**Código da Despesa: 8500 – Serviços de Transporte Escolar**

**Fonte de Recursos: 1540 – Transferências do FUNDEB**

## 22 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

### 22.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- ✓ Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- ✓ Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço;
- ✓ Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- ✓ Notificar, por escrito, a licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto ou da aplicação de penalidade/sanção;
- ✓ Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- ✓ Prestar a licitante vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato;
- ✓ Efetuar o pagamento a licitante vencedora no prazo avençado, após a entrega da nota Fiscal no setor competente;
- ✓ Observar, no cumprimento da prestação de serviço, as disposições constantes da Lei 9.503/97, em especial o Capítulo XIII – Da Condução de Escolares (artigos 136, 137, 138 e 139), exigindo da licitante vencedora que o veículo destinado a condução de escolares e seu condutor atendam a todos os requisitos ali estabelecidos.
- ✓ Exigir da licitante vencedora o cumprimento das disposições constantes da **Lei Municipal nº 3497/2013** e suas alterações, que regulamenta a prestação de serviços de transporte escolar.

### 22.2 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- ✓ Fornecer o serviço, objeto desta licitação, dentro dos padrões exigidos e nas especificações contidas neste edital e no contrato.
- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- ✓ Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.
- ✓ É de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, a colocação de outro veículo para a realização do transporte escolar, de forma eventual, no caso do veículo vinculado ao contrato estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que os alunos não percam as aulas e não sejam prejudicados pela falta de transporte.
- ✓ Nos casos do proponente vencedor necessitar substituir o veículo ou o motorista apresentado para fins da formalização do contrato, no decorrer do ano letivo, deverá encaminhar ao Setor de Transporte Escolar, em processo protocolado, a justificativa bem fundamentada e a documentação do veículo e do motorista que irá substituí-los, para que seja analisada.
- ✓ O licitante somente poderá concretizar a substituição do veículo e/ou do motorista após o deferimento da Administração Municipal no processo protocolado.
- ✓ É vedado, ao licitante vencedor, ceder ou transferir a linha para terceiros.
- ✓ Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços ofertados.
- ✓ Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação;





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ✓ Informar ao Contratante qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização do serviço;
- ✓ Assumir a responsabilidade pelos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços contratados;
- ✓ Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- ✓ Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

### 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### 24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo ser enviada cópia do pedido de esclarecimento para o e-mail do Pregoeiro ([dejani-ra.oliveira@tupancireta.rs.gov.br](mailto:dejani-ra.oliveira@tupancireta.rs.gov.br))

24.2 Tendo como base que a abertura da licitação será no dia 04 de fevereiro de 2025, a **data limite para os pedidos de esclarecimentos e impugnações será até as 23h59min do dia 30/01/2025.**

24.3 O Pregoeiro divulgará a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

24.4 Os pedidos de esclarecimentos e de impugnações ao edital, protocolados fora do prazo definido ou apresentados por qualquer outro meio além do previsto no item 23.1, não serão julgados ou respondidos.

24.5 O efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e poderá ser concedida pelo Pregoeiro, desde que motivada nos autos do processo da licitação.

24.6 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 A realização da presente licitação não importa necessariamente na aquisição do serviço, podendo o Município de Tupanciretã revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Tupanciretã poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.2 A critério do Município de Tupanciretã, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

25.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados para fins de análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- 25.5 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 25.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 25.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Tupanciretã, a finalidade e a segurança da aquisição do produto.
- 25.8 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes por meio eletrônico, no site onde foi realizado o certame.
- 25.9 O pregoeiro poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo, no momento da interrupção.
- 25.10 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, baseado na legislação vigente.
- 25.11 A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 25.12 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 25.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro do Município de Tupanciretã, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tupanciretã, 17 de janeiro de 2025.

**Gustavo Herter Terra**  
**Prefeito de Tupanciretã/RS**  
**CONTRATANTE**

**A Procuradoria do Município atesta que o edital preenche os requisitos legais, em atendimento as normas previstas na Lei Federal 14.133/2021.**

---

**Procuradoria do Município**





**MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**  
**Setor de Licitações**

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**

**ANEXOS DO EDITAL**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE NAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO**

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**





# MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

## Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**PREGÃO Nº 02/2025**

**FORMA: ELETRÔNICA**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PLANILHAS DE CUSTOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.280/2024**

**Município de Tupanciretã/RS**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Necessidade da Administração: Contratação de serviços para Transporte Escolar.**

### 1. OBJETO

O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com fornecimento de veículo e motorista, a ser realizado no território do Município de Tupanciretã – RS, num total de 200 dias letivos/ano, de acordo com os itinerários, quilometragens, tipo de veículos e respectiva capacidade de passageiros.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessário contratação de empresa especializada para o Transporte Escolar de alunos da zona rural, para o ano letivo de 2025.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de Transporte Escolar, conforme as seguintes especificações/condições:

<b>LINHA 14</b>	<b>Quilometragem: 120 km</b>	<b>Veículo: Micro Ônibus</b>	<b>Valor: R\$ 6,45</b>
<b>Dias Letivos/Mês: 20</b>	<b>Turno: Manhã e Tarde</b>	<b>Capacidade Mínima: 19 lugares</b>	
<b>ITINERÁRIO:</b> Início no Assentamento Conceição, percorre o mesmo e o Assentamento Fátima para embarque de alunos matriculados na E.M.E.F. Serafim Correa de Barros. Esse itinerário é realizado nos turnos manhã e tarde, conforme funcionamento da escola. Estrada sem pavimentação. Retorno pelo mesmo itinerário.			
<b>LINHA 16</b>	<b>Quilometragem: 36 km</b>	<b>Veículo: Ônibus</b>	<b>Valor: R\$ 13,56</b>
<b>Dias Letivos/Mês: 20</b>	<b>Turno: Manhã</b>	<b>Capacidade Mínima: 42 lugares</b>	
<b>ITINERÁRIO:</b> Saída do acampamento localizado no Assentamento Santa Rosa, Bolsão II, transportando alunos até as Escolas Estaduais e Municipais do Município de Tupanciretã. Estrada com/sem pavimentação. Retorno pelo mesmo itinerário			
<b>LINHA 25</b>	<b>Quilometragem: 140 km</b>	<b>Veículo: Van /</b>	<b>Valor: R\$ 4,60</b>



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

		<b>Camioneta</b>	
<b>Dias Letivos/Mês: 20</b>	<b>Turno: Manhã</b>	<b>Capacidade Mínima: 15 lugares</b>	
<b>ITINERÁRIO:</b> Início no corredor Santo Inácio transportando alunos até o embarque para o transporte dos alunos do Ensino Médio. Após, inicia o transporte percorrendo o corredor Lagoa Vermelha, indo em direção ao corredor Santo Inácio e segue para o embarque de alunos matriculados na E.M.E.F. Félix da Cunha. Estrada com/sem pavimentação. Retorno pelo mesmo itinerário			

As quilometragens constantes dos itinerários das linhas são totais e diárias, ou seja, estão incluídos as idas e os retornos.

Os acréscimos na quilometragem da linha, que por ventura ocorrer durante a vigência do contrato, somente deverá começar a realizada mediante **autorização expressa** do Setor de Transporte, que aferirá o percurso da linha e solicitar a formalização do Termo Aditivo.

O veículo utilizado na realização do transporte escolar deverá ser vistoriado, no mínimo, semestralmente por Engenheiro Mecânico credenciado, que poderá recusá-lo caso o mesmo não apresente as condições mínimas de segurança para a realização do transporte.

**Todos os veículos acima de 13 anos devem realizar inspeções trimestrais, válidas por 90 dias, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.538, de 27 de dezembro de 2022.**

A Administração Municipal poderá aferir o percurso da linha, a qualquer tempo da vigência do contrato, podendo fazer alterações no itinerário, aumentando ou diminuindo a quilometragem do percurso, nos casos de ingresso ou desistência de alunos que utilizem o referido transporte escolar ou ainda nos casos de constatação de irregularidade na distância percorrida.

Serão observadas, no cumprimento da prestação de serviço, as disposições constantes da Lei 9.503/97, em especial o Capítulo XIII – Da Condução de Escolares (artigos 136, 137, 138 e 139), exigindo que o veículo destinado a condução de escolares e seu condutor atendam a todos os requisitos ali estabelecidos.

As disposições constantes da **Lei Municipal nº 3497/2023 e suas alterações posteriores**, que regulamenta a prestação de serviços de transporte escolar, também deverão ser observadas no cumprimento da prestação de serviço contratada.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços de Transporte Escolar têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os veículos disponibilizados para o transporte escolar deverão se enquadrar nas seguintes especificações:

**a)** Os veículos tipo ônibus e micro ônibus deverão ter data de fabricação de até 25 (vinte e cinco) anos na data da abertura da licitação.

**b)** Os veículos tipo van/camioneta), com capacidade mínima de 15 lugares, deverão ter data de fabricação de até 20 (vinte) anos na data de abertura da licitação.

**c)** Os veículos apresentados para a realização do transporte escolar deverão estar emplacados no Município de Tupanciretã, caso os respectivos veículos estiverem emplacados em outro município ou alienados na data da contratação terão o prazo de até 60 (sessenta) dias da data da contratação ou da data da baixa da alienação existente para que efetivem o emplacamento no Município de Tupanciretã.

A data de fabricação de até 25 (vinte e cinco) anos para veículos tipo ônibus e micro ônibus e de até 20 (vinte) anos para veículos tipo van/camioneta **será exigida também para fins de renovação contratual**, pelo período de até 60 meses.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá ser executado conforme descrição de normas prescritas no edital e na minuta do contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, com base no artigo 106 da Lei Nº 14.133/2021.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Tupanciretã, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021".

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão composta pelos servidores abaixo:

**Gestor do Contrato:** Marilei Dreher Vieira - Secretária Municipal da Educação – matrícula nº 2579-8

**Fiscal do Contrato:** Maria Luiza Gouveia Ehlers – Professora – matrícula 2521-6

#### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Pagamento será feito após a comprovação dos dias trabalhados, por meio dos comprovantes das escolas, enviados até o último dia do referido mês.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

O pagamento será efetuado entre os dias 15 a 20 do mês subsequente ao da realização do transporte escolar, mediante efetividade fornecida pela Direção e pelo CPM da Escola contemplada com transporte, após a liberação da Nota Fiscal pelo Setor do Transporte Escolar.

É requisito essencial para fins de pagamento a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, dos documentos abaixo relacionados:

- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros e** CND Municipal, com prazo de validade atualizada;
- ✓ Comprovante de pagamento da apólice de seguro ou, no caso da apólice ser parcelada, o comprovante do pagamento das parcelas do seguro;
- ✓ Comprovante da regularidade do pagamento dos encargos relativos ao empregado (motorista);
- ✓ Comprovante da renovação do curso de Transporte Escolar e respectivo registro na CNH do motorista vinculado ao contrato (exigência para o motorista com curso vencendo no exercício vigente);
- ✓ Comprovante de que o veículo vinculado ao contrato está com as obrigações em dia (Licenciamento do exercício vigente, autorização DETRAN, Vistoria Engenheiro Mecânico).

Após feito isso, encaminha-se para empenho e será solicitado nota fiscal.

#### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico.

#### 9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 390.000,00.

LINHA	KM	DIAS LETIVOS	VALOR KM
14	120	200	6,45
16	36	200	13,56
25	140	200	4,60

A apuração do valor acima é decorrente da Planilha Analítica de Custos, elaborada pelo Setor de Transporte Escolar do Município, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado.

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária prevista no Plano Anual de Contratações.

Tupanciretã/RS, 18 de dezembro de 2024.

**Maria Luiza Ehlers**  
Professora - Matrícula 2384-1/1





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**PREGÃO Nº 02/2025**

**FORMA: ELETRÔNICA**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA**

**FORNECEDOR:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**CEP:**

**ESTADO:**

**FONE:**

**E-MAIL:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF:**

**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**CONTA:**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com fornecimento de veículo e motorista, a ser realizado no território do Município de Tupanciretã – RS, num total de 200 dias letivos/ano, de acordo com os itinerários, quilometragens, tipo de veículos e respectiva capacidade de passageiros.

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS			
Linha: .....			
Valor km: R\$ ..... (.....)			
RESULTADOS OBTIDOS			
		Valor Total (R\$)	
Nº Dias PPC		Valor Dia PPC (R\$)	
Nº Dias Letivos Ano		Valor Dia DLPC (R\$)	
Nº Meses com Transporte		Valor Mensal (R\$)	
Média Dias Letivos/Mês		Valor Mensal Letivos (R\$)	
Percurso Dia (KM)		Valor Km (R\$)	
Percurso Anual (KM)			
<b>I – CUSTOS FIXOS</b>	<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>PPC (R\$)</b>	<b>%</b>
	<b>(R\$)</b>		
Depreciação			
Encargos veiculares			

Assinado por 2 pessoas: JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO e GUSTAVO HERTER TERRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.rs.gov.br/verificacao/2608-D93E-0BD9-0AE5> e informe o código 2608-D93E-0BD9-0AE5



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Vistorias			
Outros custos do veículo			
Seguro do serviço			
Recursos humanos			
Despesas administrativas			
Veículo Reserva			
<b>Total custos fixos</b>			
<b>II – CUSTOS VARIÁVEIS</b>			
	<b>TOTAL ANUAL (R\$)</b>	<b>DLPC (R\$)</b>	<b>%</b>
Pedágio			
Combustível			
Manutenção (% combustível)			
Manutenção (por item)			
<b>Total custos variáveis</b>			
<b>TOTAL CUSTOS FIXOS (PPC) + VARIÁVEIS (DLPC)</b>			
<b>III – REMUNERAÇÃO</b>			
<b>Base para remuneração</b> = valor residual + depreciação + encargos do veículo + outros encargos do veículo + vistorias + seguro adicional + recursos humanos + despesas administrativas + combustível			
% para remuneração		.....%	
<b>Total da remuneração</b>	<b>R\$ .....</b>	<b>R\$ .....</b>	<b>.....%</b>
<b>IV -TRIBUTAÇÃO</b>			
Preço antes do tributo		R\$ .....	.....%
Tributo: Simples		.....%	
<b>Total Tributo</b>		R\$ .....	.....%
<b>TOTAL</b>		R\$ .....	<b>100%</b>
<b>VALORES APURADOS NA ROTA: LINHA .....</b>			

Assinado por 2 pessoas: JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO e GUSTAVO HERTER TERRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/2608-D93E-0BD9-0AE5> e informe o código 2608-D93E-0BD9-0AE5



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

RESUMO									
Total Rota: R\$ .....			KM Rota: .....			Valor KM: R\$ .....			
Turno		Alunos		Professores		Outros		Total	
Manhã									
Tarde									
Noite									
Total									
FATORES DE CORREÇÃO DE UTILIZAÇÃO									
Taxa de Utilização do Veículo - TUV		..... %		Taxa de Utilização do RH - TURH		..... %			
I – CUSTOS FIXOS				Total = R\$ .....		..... %			
DEPRECIÇÃO				Total = R\$ .....		..... %			
ANO		INVESTIMENTO		DEPRECIÇÃO		DEPRECIÇÃO AJUST TUV			
.....		R\$ .....		.....%		R\$ .....			
ENCARGOS DO VEÍCULO				Total = R\$ .....		..... %			
DPVAT		LICENCIAMENTO		IPVA		ENCARGOS AJUST TUV			
R\$ .....		R\$ .....		R\$ .....		R\$ .....			
VISTORIAS DO VEÍCULO:				Total = R\$ .....		..... %			
VISTORIA		FREQ / ANO	UNITÁRIA	TOTAL		TOTAL AJUS TUV			
Vistoria CTB		.....	R\$ .....	R\$ .....		R\$ .....			
OUTROS CUSTOS DO VEÍCULO:				Total = R\$ .....		..... %			
Ar Condicionado		Cadeiras		Vídeo Monitoramento		Sistemas Embargados			
R\$ .....		R\$ .....		R\$ .....		R\$ .....			
TOTAL = R\$ .....				TOTAL AJUST. TUV = R\$ .....					
SEGURO DO VEÍCULO: .....				Total = R\$ .....		..... %			
ANUAL						TOTAL			
Descrição				Prêmio					
Seguro APP				R\$ .....		R\$ .....			
RECURSOS HUMANOS				Total = R\$ .....		..... %			
Nome	Horas/Mê	Salário	Benefícios	Encargos	Provisões	Obrig.	Valor	Valor Total	

Assinado por 2 pessoas: JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO e GUSTAVO HERTER TERRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/2608-D93E-0BD9-0AE5> e informe o código 2608-D93E-0BD9-0AE5



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

	<b>s</b>						<b>Mensal</b>	
Motorista	R\$ .....	R\$ .....	R\$ .....	R\$ .....	R\$ .....	R\$ .....	R\$ .....	R\$ .....
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>				<b>Total = R\$ .....</b>		<b>..... %</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>				<b>VALOR POR ITEM NA ROTA</b>				
Contabilidade				R\$ .....				
<b>VEÍCULO RESERVA</b>				<b>Total = R\$ .....</b>		<b>.....%</b>		
<b>NOME</b>				<b>VALOR NA ROTA</b>				
<b>Sem veículos reserva cadastrados</b>								
<b>II – CUSTOS VARIÁVEIS</b>				<b>Total = R\$ .....</b>		<b>..... %</b>		
<b>PEDÁGIOS DA ROTA</b>				<b>Total = R\$ .....</b>		<b>..... %</b>		
<b>VALOR TOTAL DIÁRIO</b>				<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				
R\$ .....				R\$ .....				
<b>COMBUSTÍVEL DO VEÍCULO: .....</b>				<b>Total = R\$ .....</b>		<b>..... %</b>		
<b>Combustível: DSL</b>		<b>Não Pavimentada</b>		<b>Pavimentada</b>		<b>Total (R\$)</b>		
<b>R\$/Litro</b>	<b>Km/Litro</b>	<b>Km/Dia</b>	<b>Km/Litro</b>	<b>Km/Dia</b>	<b>Mensal</b>	<b>Total</b>		
		<b>Não Pavimentada</b>		<b>Pavimentada</b>				
<b>MANUTENÇÃO (% COMBUSTÍVEL):</b>				<b>Total = R\$ .....</b>		<b>..... %</b>		
.....								
<b>Cons. Pav.</b>	<b>Tx. Pav.</b>	<b>T. Pav</b>	<b>Cons. Não Pav.</b>	<b>Tx. Não Pav.</b>	<b>T. Não Pav</b>	<b>Total</b>		
R\$ .....	.....%	R\$ .....	R\$ .....	.....%	R\$ .....	R\$ .....		
<b>MANUTENÇÃO (POR ITEM): .....</b>				<b>Total = R\$ .....</b>		<b>..... %</b>		
<b>Consumo/Serviço</b>				R\$ .....		.....%		
<b>Pneus</b>				R\$ .....		.....%		
<b>Outros Custos KM Rodado</b>				R\$ .....		.....%		
<b>III – REMUNERAÇÃO (capital e/ou serviço)</b>				<b>Total = R\$ .....</b>		<b>..... %</b>		
<b>Base de Cálculo</b>				<b>Taxa</b>		<b>Total</b>		
R\$ .....				.....%		R\$ .....		
<b>ITENS REMUNERADOS – CUSTOS FIXOS</b>								

Assinado por 2 pessoas: JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO e GUSTAVO HERTER TERRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/2608-D93E-0BD9-0AE5> e informe o código 2608-D93E-0BD9-0AE5





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
**Setor de Licitações**

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

<b>Valor residual do veículo depreciado</b>		<b>Depreciação</b>	<b>Encargos do Veículo</b>
R\$ .....		R\$ .....	R\$ .....
<b>Outros Encargos do Veículo</b>		<b>Vistorias</b>	<b>Seguro Adicional</b>
R\$ .....		R\$ .....	R\$ .....
<b>Recursos Humanos</b>		<b>Despesas Administrativas</b>	<b>Veículo Reserva</b>
R\$ .....		R\$ .....	
<b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>			
<b>Pedágio</b>	<b>Combustível</b>	<b>Manutenção</b>	<b>Manutenção Por Item</b>
	R\$ .....		

**DECLARAÇÃO**

1. Declaro que realizarei o transporte escolar da **Linha .....**, conforme itinerário constante do Termo de Referência do presente edital.

2. Declaro que com a proposta está anexado o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do exercício 2024/2025, com capacidade mínima exigida para a linha cotada, bem como com data de fabricação não superior ao exigido no edital.

Linha .....: Veículo: .....

3. Declaro que o prazo de validade da minha proposta é de 90 (noventa) dias.

**DATA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Identificação e assinatura do representante legal**





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**PREGÃO Nº 02/2025**

**FORMA: ELETRÔNICA**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO**

**CONSTITUCIONAL**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins de atendimento ao Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ( )

**Observação:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**DATA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Identificação e assinatura do representante legal**





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**PREGÃO Nº 02/2025**

**FORMA: ELETRÔNICA**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE NAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ..... DECLARA que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo relacionadas:

- ✓ que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Município de Tupanciretã;
- ✓ que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- ✓ que não tem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- ✓ que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- ✓ que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- ✓ que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**DATA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Identificação e assinatura do representante legal**





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
**Setor de Licitações**

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**PREGÃO Nº 02/2025**

**FORMA: ELETRÔNICA**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES  
PARA FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Tomou conhecimento de todas as informações para o fornecimento do objeto licitado, principalmente no tocante as especificações do veículo e do prazo de entrega, nos comprometendo a cumprir todas as obrigações contratuais relativas ao objeto;
- A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**DATA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Identificação e assinatura do representante legal**





# MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

## Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**PREGÃO Nº 02/2025**

**FORMA: ELETRÔNICA**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, ....., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025, homologado em ....., para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme consta do processo administrativo nº 10.280/2024 – 1DOC, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com fornecimento de veículo e motorista, a ser realizado no território do Município de Tupanciretã – RS, num total de 200 dias letivos/ano, de acordo com os itinerários, quilometragens, tipo de veículos e respectiva capacidade de passageiros, abaixo descrita:

**LINHA:**

**Quilometragem:**

**Capacidade do Veículo:**

**Tipo de veículo:**

**Itinerário:**

1.2 A CONTRATADA apresentou a documentação do veículo e do motorista, abaixo relacionados, para a realização da linha .....

**Veículo: .....**

**Motorista: .....**

1.3 A quilometragem constante do itinerário da linha é total e diária, ou seja, estão incluídos as idas e os retornos.

1.4 A Administração Municipal poderá aferir o percurso da linha, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, podendo fazer alterações no itinerário, aumentando ou diminuindo a quilometragem do percurso, nos casos de ingresso ou desistência de alunos que utilizem o referido transporte escolar ou ainda nos casos de constatação de irregularidade na distância percorrida, através de formalização de Termo Aditivo ao contrato.

1.4.1 Os acréscimos na quilometragem da linha, que por ventura ocorrer durante a vigência do contrato, somente deverá ser realizada mediante **autorização expressa** do Setor de Transporte, após aferição do



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

percurso da linha. As quilometragens realizadas, sem a respectiva autorização, não serão pagas pelo Contratante.

1.5 O veículo disponibilizado para a realização do transporte escolar **NÃO** deverá ter data de fabricação superior a 25 anos para ônibus e micro ônibus e 20 anos para van/camionete e deve estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme estabelecido na Lei nº 4.538, de 27 de dezembro de 2022.

1.5.1 O veículo apresentado para a realização do transporte escolar deverá estar emplacado no Município de Tupanciretã. Caso o respectivo veículo estiver emplacado em outro município ou alienado na data da contratação, o proponente vencedor terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da contratação ou da data da baixa da alienação existente, para que efetive o emplacamento no Município de Tupanciretã.

1.5.2 A Contratada deverá estar ciente de que a data de fabricação de até 25 (vinte e cinco) anos para veículos tipo ônibus e micro ônibus e de até 20 (vinte) anos para veículos tipo van/camioneta **será exigida também para fins de renovação contratual**.

1.5.3 Não serão pagos os dias letivos realizados com veículos não compatíveis com as exigências contratuais e que não estejam registrados junto ao Setor de Transporte Escolar do município.

1.6 Serão observadas, no cumprimento da prestação de serviço, as disposições constantes da Lei 9.503/97, em especial o Capítulo XIII – Da Condução de Escolares (artigos 136, 137, 138 e 139), exigindo que o veículo destinado a condução de escolares e seu condutor atendam a todos os requisitos ali estabelecidos.

1.7 As disposições constantes da **Lei Municipal nº 3497/2023 e suas alterações posteriores**, que regulamenta a prestação de serviços de transporte escolar, também deverão ser observadas no cumprimento da prestação de serviço contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A Contratada deverá transportar os alunos e/ou professores de maneira que os mesmos cheguem à Escola antes do início das aulas, e transportá-los de volta para suas residências assim que os mesmos estiverem liberados pela Escola.

2.1.1 O embarque e o desembarque dos alunos e/ou dos professores deverá ser obrigatoriamente em frente ao portão da escola.

2.1.2 A quilometragem diária comprovadamente não realizada, com base na informação da escola, não será paga.

2.1.3 É VEDADO à Contratada executar o transporte de passageiros que não sejam estudantes e/ou professores, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada a necessidade e houver autorização expressa do CONTRATANTE, cabendo ao infrator pagamento de multa de 2% sobre a fatura mensal em que houver a infração, por passageiro não estudante transportado, e no caso de reincidência o contrato será automaticamente rescindido, independentemente de seu tempo de vigência.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.1.4 **Quanto ao transporte escolar realizado em dois veículos**, a Contratada deverá transportar os alunos de suas residências até o ônibus do transporte escolar terceirizado que conduzirá os alunos até a Escola, sendo de responsabilidade do transportador aguardar a chegada do referido veículo, auxiliar os alunos de maneira que os mesmos embarquem com segurança no outro veículo. Em hipótese alguma o transportador poderá deixar os alunos sozinhos na estrada, aguardando a chegada do outro veículo que os levará até a escola.

2.2 O transporte escolar será realizado em conformidade com o calendário escolar municipal e estadual.

2.3 As viagens extras com os alunos, como excursões, passeios, etc., não serão pagas pelo CONTRATANTE, salvo mediante solicitação prévia por escrito, devidamente autorizada pela autoridade superior.

2.4 Os veículos utilizados na realização do transporte escolar deverão realizar, no mínimo, 02 (duas) inspeções veiculares anuais, para comprovação de que os mesmos possuem as condições mínimas exigidas para a realização do transporte escolar.

**2.4.1 Todos os veículos acima de 13 anos devem realizar inspeções trimestrais, válidas por 90 dias, conforme estabelecido na Lei nº 4.538, de 27 de dezembro de 2022.**

2.4.2 A inspeção técnica deverá ser realizada por Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs) ou Empresas Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETPs), em conformidade com a Resolução nº 632/2013 do CONTRAN e Portaria nº 27/2017 do DENATRAN.

2.5 Os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverão estar equipados com câmeras de ré, que permitam a visão indireta dianteira e traseira do veículo, conforme estabelece a Resolução do CONTRAN nº 439/2013.

2.6 Os veículos deverão ter capacidade para transportar o número de alunos especificados em cada linha e estar em conformidade com as regras do Código de Trânsito Brasileiro.

2.7 É de responsabilidade exclusiva da Contratada, a colocação de outro veículo para a realização do transporte escolar, de forma eventual, no caso do veículo vinculado ao contrato estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que os alunos não percam as aulas e não sejam prejudicados pela falta de transporte. O não cumprimento sujeitará à Contratada a aplicação das penalidades previstas no contrato.

2.8 A Contratada que necessitar substituir o veículo apresentado para fins da formalização do contrato, no decorrer do ano letivo, deverá encaminhar ao Setor de Transporte Escolar, em processo protocolado, a justificativa bem fundamentada, com comprovação, através de documentos, de que realmente o veículo lotado não tem condições de continuar realizando o transporte escolar, bem como apresentar a documentação do veículo que irá substituí-lo, para que seja analisada.

2.8.1 A Contratada somente poderá concretizar a substituição após o deferimento da Administração Municipal no processo protocolado.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.9 É facultado à Contratada substituir o motorista, de forma eventual ou permanente, em caso de doença, falta ao serviço, ou qualquer outro motivo que justifique sua substituição, desde que seja apresentada ao Município toda a documentação, exigida no edital, do motorista que fará a substituição para análise e autorização municipal para tal fato.

2.10 É **vedado** à Contratada **ceder ou transferir o veículo** vinculado à execução do transporte e, por consequência, **o contrato celebrado**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

2.11 No caso da Contratada desistir ou se declarar impossibilitado de realizar o transporte, **não poderá transferir a linha para terceiros**, devendo solicitar a rescisão do contrato para que o Contratante possa contratar um novo prestador de serviço de transporte escolar.

2.12 A Contratada deverá responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

2.13 A Contratada deverá cumprir o que for estabelecido nas Portarias, Resoluções ou qualquer outro Ato Administrativo do Município que tratar de matéria relacionada ao objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ ..... (.....) pelo km rodado.

3.2 O pagamento será efetuado entre os dias **15 a 20 do mês subsequente** ao da realização do transporte escolar, mediante efetividade fornecida pela Direção e pelo CPM da Escola contemplada com transporte, após a liberação da Nota Fiscal pelo Setor do Transporte Escolar, através de depósito em conta corrente fornecida pela Contratada.

#### Dados bancários para pagamento

**Banco:**                      **Agência:**                      **Conta:**

3.2.1 É requisito essencial para fins de pagamento a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, dos documentos abaixo relacionados:

- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros** e CND Municipal, com prazo de validade atualizada;
- ✓ Comprovante de pagamento da apólice de seguro ou, no caso da apólice ser parcelada, o comprovante do pagamento das parcelas do seguro;
- ✓ Comprovante da regularidade do pagamento dos encargos relativos aos empregados (motorista);
- ✓ Comprovante da renovação do curso de Transporte Escolar e respectivo registro na CNH do motorista vinculado ao contrato (exigência para o motorista com cursos vencendo no exercício vigente);
- ✓ Comprovante de que o veículo vinculado ao contrato está com as obrigações em dia (Licenciamento do exercício vigente, autorização DETRAN, Vistoria Engenheiro Mecânico credenciado).



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.3 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.4 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

3.5 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

3.6 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

3.7 O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10 O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou de suas parcelas, caso a Contratada deixe de cumprir uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas, e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar:

- a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou pare os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do MUNICÍPIO.
- d) Débito da Contratada para com o MUNICÍPIO quer proveniente da execução do contrato, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente aos serviços, objeto da presente licitação, será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal da Educação**

**Unidade: 01 - Diretoria de Pedagogia e de Formação**

**Atividade: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**Código da Despesa: 6756 – Serviços de Transporte Escolar**  
**Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (livre)**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal da Educação**  
**Unidade: 01 - Diretoria de Pedagogia e de Formação**  
**Atividade: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Código da Despesa: 6760 – Serviços de Transporte Escolar**  
**Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – 0020 MDE**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal da Educação**  
**Unidade: 01 - Diretoria de Pedagogia e de Formação**  
**Atividade: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Código da Despesa: 6757 – Serviços de Transporte Escolar**  
**Fonte de Recursos: 1501 – Outros Recursos Não Vinculados**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal da Educação**  
**Unidade: 01 - Diretoria de Pedagogia e de Formação**  
**Atividade: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Código da Despesa: 6761 – Serviços de Transporte Escolar**  
**Fonte de Recursos: 1571 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (antigo PEATE)**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal da Educação**  
**Unidade: 01 - Diretoria de Pedagogia e de Formação**  
**Atividade: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Código da Despesa: 6758 – Serviços de Transporte Escolar**  
**Fonte de Recursos: 1550 – Transferências do Salário Educação**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal da Educação**  
**Unidade: 01 - Diretoria de Pedagogia e de Formação**  
**Atividade: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Código da Despesa: 6759 – Serviços de Transporte Escolar**  
**Fonte de Recursos: 1553 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal da Educação**  
**Unidade: 02 - Diretoria de Pedagogia e de Formação - FUNDEB**  
**Atividade: 2.042 – Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB**  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Código da Despesa: 8499 – Serviços de Transporte Escolar**  
**Fonte de Recursos: 1540 – Transferências do FUNDEB**





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal da Educação**

**Unidade: 02 - Diretoria de Pedagogia e de Formação - FUNDEB**

**Atividade: 2.160 – Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Código da Despesa: 8500 – Serviços de Transporte Escolar**

**Fonte de Recursos: 1540 – Transferências do FUNDEB**

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO O CONTRATO

5.1 O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 106 da Lei 14.133/2021.

5.2 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

5.3 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

5.4 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser extinto pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.5 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

##### 6.1 Do Município:

- ✓ Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- ✓ Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço;
- ✓ Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- ✓ Notificar, por escrito, a Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto ou da aplicação de penalidade/sanção;
- ✓ Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- ✓ Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato;
- ✓ Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota Fiscal no setor competente;
- ✓ Observar, no cumprimento da prestação de serviço, as disposições constantes da Lei 9.503/97, em especial o Capítulo XIII – Da Condução de Escolares (artigos 136, 137, 138 e 139), exigindo da Contratada que o veículo destinado a condução de escolares e seu condutor atendam a todos os requisitos ali estabelecidos.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ✓ Exigir da Contratada o cumprimento das disposições constantes da **Lei Municipal nº 3497/2013** e suas alterações, que regulamenta a prestação de serviços de transporte escolar.

#### 6.2 Da Contratada:

- ✓ Fornecer o serviço, objeto desta licitação, dentro dos padrões exigidos e nas especificações contidas neste edital e no contrato.
- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- ✓ Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.
- ✓ É de responsabilidade exclusiva da Contratada, a colocação de outro veículo para a realização do transporte escolar, de forma eventual, no caso do veículo vinculado ao contrato estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que os alunos não percam as aulas e não sejam prejudicados pela falta de transporte.
- ✓ Nos casos da Contratada necessitar substituir o veículo ou o motorista apresentado para fins da formalização do contrato, no decorrer do ano letivo, deverá encaminhar ao Setor de Transporte Escolar, em processo protocolado, a justificativa bem fundamentada e a documentação do veículo e do motorista que irá substituí-los, para que seja analisada.
- ✓ A Contratada somente poderá concretizar a substituição do veículo e/ou do motorista após o deferimento da Administração Municipal no processo protocolado.
- ✓ É vedado, à Contratada, ceder ou transferir a linha para terceiros.
- ✓ Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços ofertados.
- ✓ Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação;
- ✓ Informar ao Contratante qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização do serviço;
- ✓ Assumir a responsabilidade pelos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços contratados;
- ✓ Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- ✓ Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 12 (doze) meses, exceto quando houver alteração do preço de mercado ou em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente justificados, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

7.2. Havendo renovação/prorrogação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados, a partir do **13º** (décimo terceiro) mês, contados da data de assinatura do contrato, aplicando-se a variação de preços dos insumos que compõem os serviços de transporte escolar, utilizando a atualização da Planilha Analítica de Custos do Sistema de Transporte Escolar Ficatesweb – Módulo Cálculo





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

8.1. O Município se reserva o direito de ampliar ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal da Educação – Setor de Transporte e Logística, mediante Aditivo Contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão nomeada pela Portaria nº 31.477/2025, composta pelos servidores abaixo:

**Gestor do Contrato: Marilei Dreher Vieira - Secretária Municipal da Educação – matrícula nº 2579-8**

**Fiscal do Contrato: Maria Luiza Gouveia Ehlers – Professora – matrícula 2521-6**

9.2 A Comissão de acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, terá autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir da Contratada a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes no contrato, no edital de licitação e demais documentos que integram o processo de contratação.

9.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da Contratada, a substituição do veículo ou do motorista julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no contrato, cabendo à empresa vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização.

9.4 Também são atribuições da fiscalização:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste instrumento.
- b) acompanhar a qualidade dos serviços prestados, apresentando à Contratada ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles.
- c) agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas.
- d) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento.
- e) certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las à Secretaria Municipal da Fazenda, após constatar o fiel cumprimento das obrigações todas estabelecidas neste instrumento.
- f) exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- h) solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de penalidades à Contratada.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. 1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente contrato.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### 11.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1 Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado a sua transferência, em parte ou num todo, para terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025 e a proposta da Contratada.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, ..... de ..... de .....

**Gustavo Herter Terra**  
**Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE**





**MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**  
**Setor de Licitações**

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

---

**CONTRATADA**

**Gestor do Contrato: Marilei Dreher Vieira - Secretária Municipal da Educação**

**Fiscal do Contrato: Maria Luiza Gouveia Ehlers – Professora**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2608-D93E-0BD9-0AE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO (CPF 021.XXX.XXX-96) em 17/01/2025 11:15:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 17/01/2025 11:29:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/2608-D93E-0BD9-0AE5>